



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

EMENDA nº

Data 07/12/05	Proposição PL 6.272/2005
-------------------------	---

Autor Deputado Jovair Arantes – Vice Líder do PTB	Nº do prontuário
---	-------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. [X] Modificativa	5. Aditiva	5. Substitutivo global
----------------------	------------------------	----------------------------	-------------------	-------------------------------

TEXTO

Modifique-se o Art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, com redação dada pelo Art. 9º deste Projeto de Lei, com o seguinte texto:

Art. 6º -. São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no exercício da competência da Receita Federal do Brasil, relativamente aos tributos e às contribuições por ela administrados, em caráter privativo:

I - constituir, mediante lançamento, o crédito tributário dos tributos e contribuições;

II - elaborar e proferir decisões decorrentes de litígio, em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta ou restituição de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;

III – proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação e aplicação da legislação tributária, por intermédio de atos normativos e solução de consultas.

§ 1º - Incumbe ao Auditor-Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Analista-Técnico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resguardado o disposto nos incisos I e II do caput deste artigo:

I – em caráter privativo:

- a) atuar no exame de matérias e processos administrativos;
- b) executar procedimentos de fiscalização, inclusive os relativos ao controle aduaneiro, para verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados;
- c) examinar a contabilidade de sociedades empresarias, empresários, órgãos, entidades, fundos e de contribuintes em geral, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 e observado o disposto no art. 1.193, todos do Código Civil;
- d) auditar a rede arrecadadora quanto ao recebimento e repasse dos tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil; e
- e) supervisionar as atividades de orientação ao contribuinte.

II – em caráter geral, exercer as demais atividades inerentes à competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º - Observado o disposto neste artigo, o Poder Executivo regulamentará as atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Analista-Técnico da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Justificativa

O ART. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, demanda alterações que levem a uma melhor definição do campo de atuação dos cargos integrantes da Carreira Auditoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Nesta definição, devem pesar o perfil de cada cargo, o seu histórico, os requisitos de ingresso, as demandas da Instituição no tocante à quantitativo de pessoal, e as atribuições efetivamente desempenhadas pelos integrantes de cada cargo. Considerando estes fatores, a melhor definição, que poderá levar a Receita

Federal a uma situação de equilíbrio e eliminar os conflitos atualmente existentes entre servidores e entidades sindicais, é a proposta nesta Emenda. Resumidamente, ao Auditor-Fiscal caberia, em caráter privativo, as atividades de lançamento, julgamento e normatização. Ao Analista-Técnico caberia, em caráter concorrente com os Auditores-Fiscais, as demais atividades próprias do Órgão.

PARLAMENTAR

Brasília – DF